Gmail Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PE 149/2026

Camila Oliveira Rodrigues <camila.rodrigues@lumiarsaude.com.br> 26 de outubro de 2026 às 17:01
Para: licitacao.milane@gmail.com, DIST_LICITAÇÃO_LUMIAR <licitacao@lumiarsaude.com.br>

Prezados, boa tarde.

Segue nossa solicitação de esclarecimento referente ao pregão mencionado.

Aguardamos resposta.

Att, .



LUMIAR HEALTHCARE
www.lumiarsaude.com.br
CAMILA OLIVEIRA RODRIGUES
Assistente de órgãos Públicos
Fone: (11)3775-0732/ (11) 99444-5478
camila.rodrigues@lumiarsaude.com.br

Esclarecimento.pdf
294K

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.652.247/0001-06 - I.E.: 636.281.938.11
AV GUIDO ALIBERTI, 3005, JARDIM SAO CAETANO - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CEP: 09581-680
TEL. 11. 3775.0732 / E-MAIL: LICITACAO@LUMIARSAUDE.COM.BR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Pregão Eletrônico nº 149/2026

Processo Administrativo nº 12.060-00024032/2026

UASG nº 926850

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. Guido Aliberti nº 3005 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 26 do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

I — INTRODUÇÃO

A Lumiar firmou com o Município de Volta Redonda o Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 36/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral. No contexto da preparação do atendimento decorrente dessa contratação, a empresa teve acesso a levantamento que indica a existência de aproximadamente **39 pacientes usuários de CPAP** na rede municipal.

Além desse levantamento, há elemento documental que recomenda a conferência da estimativa, uma vez que a cláusula sétima do Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR prevê expressamente 36 unidades de CPAP por mês, durante três meses.

Diante desses elementos, solicita-se esclarecer se o Pregão Eletrônico nº 149/2026 abrangerá o atendimento desses pacientes e, em caso afirmativo, como os quantitativos publicados foram dimensionados para assegurar a cobertura assistencial durante os 12 meses previstos.

II — DESENVOLVIMENTO

1. Da abrangência da contratação e de sua relação com o atendimento municipal

O item 2.1 do Termo de Referência estabelece que a contratação atenderá aos pacientes da Divisão da Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, inclusive às demandas judiciais que possam surgir. Os itens 5.1.3 e 5.1.4 também contemplam o atendimento nas residências dos pacientes e a gestão dos equipamentos pelo CEMURF.

Por sua vez, o Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR vincula seu objeto ao atendimento domiciliar e possui prazo de três meses, com natureza transitória e resolutiva, conforme sua cláusula quarta. Esse contexto torna necessário esclarecer a relação entre o atendimento abrangido pelo contrato já firmado e aquele pretendido por meio do novo registro de preços.

Solicita-se, portanto, confirmar se o certame se destina ao atendimento dos pacientes do programa municipal de oxigenoterapia e assistência respiratória domiciliar que necessitam de CPAP ou BIPAP, inclusive os usuários contemplados pela contratação decorrente da adesão à ata de Pinheiral.

Caso a nova contratação tenha finalidade apenas complementar, requer-se esclarecer qual parcela da demanda será atendida pelo pregão, quais necessidades permanecerão cobertas por outros instrumentos contratuais e por quanto tempo essa cobertura será assegurada. Essa delimitação é indispensável para avaliar a suficiência das quantidades estimadas para os 12 meses.

2. Dos quantitativos previstos e da necessidade de esclarecer a unidade de medição

O item 1.3 do Anexo I — Termo de Referência apresenta os seguintes quantitativos e valores estimados:

Item	Fornecimento	Unidade Indicada	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	LLocação de CPAP	Unid	180	R$ 380,00	R$ 68.400,00

02	LLocação de BIPAP	Unid	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
	Valor Global Estimado				**R$ 82.900,00**

Segundo o item 1.3.1, as quantidades foram definidas a partir de informações fornecidas pela Divisão da Média Complexidade para o período de 12 meses, conforme mapa de consumo mencionado no Termo de Referência. O item 1.4.1 prevê igual prazo de vigência contratual, enquanto o item 7.1 estabelece pagamentos mensais, conforme os serviços efetivamente executados.

Entretanto, a indicação genérica de “unid” não explicita se cada unidade corresponde a um equipamento locado durante um mês, a um equipamento disponibilizado por toda a vigência contratual ou a outra forma de medição. A periodicidade mensal do pagamento, isoladamente, não esclarece a duração da locação remunerada pelo preço unitário.

Caso os quantitativos representem mensalidades de locação, entendidas como a disponibilização de um equipamento durante um mês, **as 180 unidades de CPAP equivaleriam à manutenção média de 15 equipamentos em uso contínuo durante 12 meses.**

Na mesma hipótese, as 10 unidades de BIPAP equivaleriam a aproximadamente **0,83 equipamento em uso contínuo no período anual**, quantidade que não permitiria manter sequer um equipamento durante os 12 meses completos.

Esses cálculos representam equivalências de cobertura ao longo do período. Sua pertinência depende da confirmação de que a unidade de contratação corresponde efetivamente à mensalidade de locação.

Se, por outro lado, as quantidades indicarem equipamentos físicos cuja locação abranja toda a vigência, a divisão por 12 não será adequada. Nessa hipótese, deverá ser esclarecido qual período de disponibilização está incluído nos preços unitários e como os valores totais publicados contemplam os 12 meses de atendimento.

Requer-se, assim, a definição expressa da unidade de contratação e faturamento de cada item, da duração da locação correspondente ao preço unitário e da metodologia utilizada para calcular os quantitativos anuais.

3. Da compatibilização da estimativa com a demanda efetiva

Confirmado que as quantidades correspondem a mensalidades e que o pregão abrangerá integralmente a demanda indicada pela Lumiar, a manutenção de aproximadamente 39 usuários de CPAP durante 12 meses corresponderia a 468 mensalidades de locação, conforme o seguinte cálculo:

39 equipamentos × 12 meses = 468 mensalidades de locação.

Essa projeção está condicionada à confirmação administrativa do número de pacientes e da permanência da necessidade de atendimento durante todo o período.

Mesmo considerando apenas o parâmetro de 36 equipamentos mensais expressamente previsto no contrato já firmado, a projeção para 12 meses corresponderia a 432 mensalidades de locação:

36 equipamentos × 12 meses = 432 mensalidades de locação.

Em ambos os cenários, verifica-se diferença relevante em relação às 180 unidades estimadas no edital, caso estas representem mensalidades. Essa diferença recomenda a revisão da memória de cálculo e a conciliação dos quantitativos com os registros assistenciais atualizados.

O art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que as estimativas quantitativas sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas as interdependências com outras contratações. O art. 82, I, por sua vez, determina a definição da quantidade máxima de cada item no registro de preços.

A possibilidade de contratação conforme a demanda não dispensa o dimensionamento fundamentado da necessidade prevista. A estimativa deve considerar os atendimentos existentes, sua duração provável e as necessidades adicionais identificadas pelo setor requisitante.

Solicita-se, nesse sentido, esclarecer a data-base do levantamento utilizado pela Administração, o número de usuários de cada equipamento e os critérios empregados para considerar novas inclusões, altas e demandas judiciais.

Quanto ao BIPAP, a Requerente não dispõe de levantamento próprio que permita afirmar o quantitativo necessário. Por essa razão, solicita a apresentação da justificativa técnica das 10 unidades previstas e da respectiva expectativa de cobertura assistencial.

Se o pregão se destinar ao atendimento dos mesmos pacientes e a medição for mensal, requer-se a adequação dos quantitativos à necessidade efetiva durante os 12 meses. Caso a Administração entenda que as quantidades atuais são suficientes, solicita-se demonstrar, fundamentadamente, como assegurarão essa cobertura, inclusive mediante indicação de eventual atendimento complementar por outros contratos.

4. Da repercussão da revisão sobre a exclusividade para MEI/ME/EPP

O preâmbulo e o item 5.1 do edital restringem a participação a MEI/ME/EPP, com julgamento pelo menor preço por item.

No regime aplicável ao certame de 2026, o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00**. A aplicação desse enquadramento deve considerar o valor estimado de cada item, em articulação com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Mantido o preço de referência de R$ 380,00 por mensalidade, exclusivamente para demonstrar o impacto aritmético da revisão, a projeção de 468 mensalidades de CPAP corresponderia a:

468 mensalidades × R$ 380,00 = R$ 177.840,00.

Mesmo pelo parâmetro contratual de 36 equipamentos mensais, a projeção anual corresponderia a:

432 mensalidades × R$ 380,00 = R$ 164.160,00.

Ambos os resultados superam o limite de R$ 80.000,00. Essas projeções não substituem a validação administrativa da demanda nem a pesquisa de preços pertinente ao dimensionamento revisado.

Assim, confirmadas as premissas expostas e revisto o item de CPAP para valor superior ao limite legal aplicável, **deverá ser retirada sua exclusividade para MEI/ME/EPP, com abertura à ampla concorrência**, mediante adequação do edital e do cadastro no sistema eletrônico.

A mesma providência deverá alcançar o item de BIPAP se a revisão de seu quantitativo e orçamento produzir igual consequência.

Como o julgamento ocorre por item, o aumento do valor global não determina, isoladamente, o afastamento da exclusividade de todos os itens. Requer-se a retirada da restrição daqueles que, corretamente dimensionados, ultrapassarem o limite legal, preservados os demais benefícios cabíveis às pequenas empresas.

A definição dos quantitativos deve decorrer da necessidade assistencial demonstrada, e as condições de participação devem acompanhar o orçamento resultante desse dimensionamento.

III — CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Lumiar requer o recebimento deste pedido e a manifestação técnica do setor requisitante, com resposta expressa e fundamentada aos seguintes pontos:

a) O Pregão Eletrônico nº 149/2026 destina-se ao atendimento dos pacientes atualmente acompanhados pelo Município que necessitam de CPAP e BIPAP, inclusive aqueles vinculados ao programa de oxigenoterapia e assistência respiratória domiciliar abrangido pelo Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR? A nova contratação substituirá esse atendimento ou terá caráter apenas complementar?

b) Qual o significado da unidade “unid” nos itens 01 e 02? Os quantitativos de 180 CPAP e 10 BIPAP representam mensalidades de locação, equipamentos físicos locados durante os 12 meses ou outra unidade de medição? Qual período de disponibilização de cada equipamento está incluído nos preços unitários publicados?

c) Qual o número atualizado de pacientes usuários de CPAP e BIPAP abrangidos pelo certame e qual a data-base do levantamento? Como foram consideradas a informação de aproximadamente 39 usuários de CPAP e a previsão contratual de 36 equipamentos por mês? Requer-se a disponibilização do mapa de consumo referido no item 1.3.1, das memórias de cálculo e dos elementos pertinentes do estudo técnico preliminar, mediante dados agregados, sem identificação dos pacientes.

d) Confirmados o atendimento integral dessa demanda e a medição por mensalidade, não deverá o quantitativo de CPAP ser corrigido para refletir a necessidade efetiva durante os 12 meses? Requer-se a revisão fundamentada dos quantitativos de ambos os itens ou, caso mantidas as quantidades, a demonstração de sua suficiência e da eventual cobertura complementar por outros instrumentos.

e) Efetuada a revisão, requer-se a atualização dos valores estimados e a retirada da exclusividade para MEI/ME/EPP dos itens que ultrapassarem o limite legal aplicável, especialmente o CPAP nos cenários demonstrados, com abertura à ampla concorrência e ajuste das condições de participação no edital e no Compras.gov.br.

f) Havendo alteração dos quantitativos, da unidade de medição ou das condições de participação com repercussão na formulação das propostas, requer-se a retificação dos documentos correspondentes, a nova divulgação do edital e a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 26.6 do edital. Se a análise técnica e as correções necessárias inviabilizarem a manutenção da data designada, requer-se sua remarcação por decisão motivada.

Requer-se, por fim, a divulgação da resposta nos canais oficiais indicados no item 26.5 do edital, observado o prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos e as adequações solicitados permitirão que a contratação reflita a necessidade assistencial efetiva do Município e que os interessados formulem suas propostas com base em quantitativos, critérios de medição e condições de participação corretamente definidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

26 de outubro de 2026.

Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Gmail Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

Pedido esclarecimento Pregão Eletrônico nº 149/2026

Alexsandra Ciotta <alexsandra.ciotta@lumiarsaude.com.br> 26 de outubro de 2026 às 17:00
Para: licitacao.milane@gmail.com
Cc: EQUIPE OP <licitacao@lumiarsaude.com.br>, Alysson Roberto de Franca <alysson.franca@lumiarsaude.com.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Pregão Eletrônico nº 149/2026
Processo Administrativo nº 12.060-00024032/2026
UASG nº 926850

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. Guido Aliberti nº 3005 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 26 do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.em anexo.

Favor confirmar recebimento

LUMIAR HEALTHCARE
Alexsandra Ciotta
Gerente de Órgãos Públicos
Fone: (13) 99174-1152

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_Volta Redonda.pdf
550K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Pregão Eletrônico nº 149/2026
Processo Administrativo nº 12.060-00024032/2026
UASG nº 926850

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. Guido Aliberti nº 3005 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 26 do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

I — INTRODUÇÃO

A Lumiar firmou com o Município de Volta Redonda o Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 36/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral. No contexto da preparação do atendimento decorrente dessa contratação, a empresa teve acesso a levantamento que indica a existência de aproximadamente **39 pacientes usuários de CPAP** na rede municipal.

Além desse levantamento, há elemento documental que recomenda a conferência da estimativa, uma vez que a cláusula sétima do Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR prevê expressamente 36 unidades de CPAP por mês, durante três meses.

Diante desses elementos, solicita-se esclarecer se o Pregão Eletrônico nº 149/2026 abrangerá o atendimento desses pacientes e, em caso afirmativo, como os quantitativos publicados foram dimensionados para assegurar a cobertura assistencial durante os 12 meses previstos.

II — DESENVOLVIMENTO

1. Da abrangência da contratação e de sua relação com o atendimento municipal

O item 2.1 do Termo de Referência estabelece que a contratação atenderá aos pacientes da Divisão da Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, inclusive às demandas judiciais que possam surgir. Os itens 5.1.3 e 5.1.4 também contemplam o atendimento nas residências dos pacientes e a gestão dos equipamentos pelo CEMURF.

Por sua vez, o Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR vincula seu objeto ao atendimento domiciliar e possui prazo de três meses, com natureza transitória e resolutiva, conforme sua cláusula quarta. Esse contexto torna necessário esclarecer a relação entre o atendimento abrangido pelo contrato já firmado e aquele pretendido por meio do novo registro de preços.

Solicita-se, portanto, confirmar se o certame se destina ao atendimento dos pacientes do programa municipal de oxigenoterapia e assistência respiratória domiciliar que necessitam de CPAP ou BIPAP, inclusive os usuários contemplados pela contratação decorrente da adesão à ata de Pinheiral.

Caso a nova contratação tenha finalidade apenas complementar, requer-se esclarecer qual parcela da demanda será atendida pelo pregão, quais necessidades permanecerão cobertas por outros instrumentos contratuais e por quanto tempo essa cobertura será assegurada. Essa delimitação é indispensável para avaliar a suficiência das quantidades estimadas para os 12 meses.

2. Dos quantitativos previstos e da necessidade de esclarecer a unidade de medição

O item 1.3 do Anexo I — Termo de Referência apresenta os seguintes quantitativos e valores estimados:

Item	Fornecimento	Unidade Indicada	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Locação de CPAP	Unid	180	R$ 380,00	R$ 68.400,00
2	Locação de BIPAP	Unid	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
	Valor Global Estimado				**R$ 82.900,00**

Segundo o item 1.3.1, as quantidades foram definidas a partir de informações fornecidas pela Divisão da Média Complexidade para o período de 12 meses, conforme mapa de consumo mencionado no Termo de Referência. O item 1.4.1 prevê igual prazo de vigência contratual, enquanto o item 7.1 estabelece pagamentos mensais, conforme os serviços efetivamente executados.

Entretanto, a indicação genérica de "unid" não explicita se cada unidade corresponde a um equipamento locado durante um mês, a um equipamento disponibilizado por toda a vigência contratual ou a outra forma de medição. A periodicidade mensal do pagamento, isoladamente, não esclarece a duração da locação remunerada pelo preço unitário.

Caso os quantitativos representem mensalidades de locação, entendidas como a disponibilização de um equipamento durante um mês, **as 180 unidades de CPAP equivaleriam à manutenção média de 15 equipamentos em uso contínuo durante 12 meses.**

Na mesma hipótese, as 10 unidades de BIPAP equivaleriam a aproximadamente **0,83 equipamento em uso contínuo no período anual**, quantidade que não permitiria manter sequer um equipamento durante os 12 meses completos.

Esses cálculos representam equivalências de cobertura ao longo do período. Sua pertinência depende da confirmação de que a unidade de contratação corresponde efetivamente à mensalidade de locação.

Se, por outro lado, as quantidades indicarem equipamentos físicos cuja locação abranja toda a vigência, a divisão por 12 não será adequada. Nessa hipótese, deverá ser esclarecido qual período de disponibilização está incluído nos preços unitários e como os valores totais publicados contemplam os 12 meses de atendimento.

Requer-se, assim, a definição expressa da unidade de contratação e faturamento de cada item, da duração da locação correspondente ao preço unitário e da metodologia utilizada para calcular os quantitativos anuais.

3. Da compatibilização da estimativa com a demanda efetiva

Confirmado que as quantidades correspondem a mensalidades e que o pregão abrangerá integralmente a demanda indicada pela Lumiar, a manutenção de aproximadamente 39 usuários de CPAP durante 12 meses corresponderia a 468 mensalidades de locação, conforme o seguinte cálculo:

39 equipamentos × 12 meses = 468 mensalidades de locação.

Essa projeção está condicionada à confirmação administrativa do número de pacientes e da permanência da necessidade de atendimento durante todo o período.

Mesmo considerando apenas o parâmetro de 36 equipamentos mensais expressamente previsto no contrato já firmado, a projeção para 12 meses corresponderia a 432 mensalidades de locação:

36 equipamentos × 12 meses = 432 mensalidades de locação.

Em ambos os cenários, verifica-se diferença relevante em relação às 180 unidades estimadas no edital, caso estas representem mensalidades. Essa diferença recomenda a revisão da memória de cálculo e a conciliação dos quantitativos com os registros assistenciais atualizados.

O art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que as estimativas quantitativas sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas as interdependências com outras contratações. O art. 82, I, por sua vez, determina a

definição da quantidade máxima de cada item no registro de preços.

A possibilidade de contratação conforme a demanda não dispensa o dimensionamento fundamentado da necessidade prevista. A estimativa deve considerar os atendimentos existentes, sua duração provável e as necessidades adicionais identificadas pelo setor requisitante.

Solicita-se, nesse sentido, esclarecer a data-base do levantamento utilizado pela Administração, o número de usuários de cada equipamento e os critérios empregados para considerar novas inclusões, altas e demandas judiciais.

Quanto ao BIPAP, a Requerente não dispõe de levantamento próprio que permita afirmar o quantitativo necessário. Por essa razão, solicita a apresentação da justificativa técnica das 10 unidades previstas e da respectiva expectativa de cobertura assistencial.

Se o pregão se destinar ao atendimento dos mesmos pacientes e a medição for mensal, requer-se a adequação dos quantitativos à necessidade efetiva durante os 12 meses. Caso a Administração entenda que as quantidades atuais são suficientes, solicita-se demonstrar, fundamentadamente, como assegurarão essa cobertura, inclusive mediante indicação de eventual atendimento complementar por outros contratos.

4. Da repercussão da revisão sobre a exclusividade para MEI/ME/EPP

O preâmbulo e o item 5.1 do edital restringem a participação a MEI/ME/EPP, com julgamento pelo menor preço por item.

No regime aplicável ao certame de 2026, o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00**. A aplicação desse enquadramento deve considerar o valor estimado de cada item, em articulação com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Mantido o preço de referência de R$ 380,00 por mensalidade, exclusivamente para

demonstrar o impacto aritmético da revisão, a projeção de 468 mensalidades de CPAP corresponderia a:

468 mensalidades × R$ 380,00 = R$ 177.840,00.

Mesmo pelo parâmetro contratual de 36 equipamentos mensais, a projeção anual corresponderia a:

432 mensalidades × R$ 380,00 = R$ 164.160,00.

Ambos os resultados superam o limite de R$ 80.000,00. Essas projeções não substituem a validação administrativa da demanda nem a pesquisa de preços pertinente ao dimensionamento revisado.

Assim, confirmadas as premissas expostas e revisto o item de CPAP para valor superior ao limite legal aplicável, **deverá ser retirada sua exclusividade para MEI/ME/EPP, com abertura à ampla concorrência**, mediante adequação do edital e do cadastro no sistema eletrônico.

A mesma providência deverá alcançar o item de BIPAP se a revisão de seu quantitativo e orçamento produzir igual consequência.

Como o julgamento ocorre por item, o aumento do valor global não determina, isoladamente, o afastamento da exclusividade de todos os itens. Requer-se a retirada da restrição daqueles que, corretamente dimensionados, ultrapassarem o limite legal, preservados os demais benefícios cabíveis às pequenas empresas.

A definição dos quantitativos deve decorrer da necessidade assistencial demonstrada, e as condições de participação devem acompanhar o orçamento resultante desse dimensionamento.

III — CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Lumiar requer o recebimento deste pedido e a manifestação técnica do setor requisitante, com resposta expressa e fundamentada aos seguintes pontos:

a) O Pregão Eletrônico nº 149/2026 destina-se ao atendimento dos pacientes atualmente acompanhados pelo Município que necessitam de CPAP e BIPAP, inclusive aqueles vinculados ao programa de oxigenoterapia e assistência respiratória domiciliar abrangido pelo Contrato nº 104/2026/FMS/SMS/PMVR? A nova contratação substituirá esse atendimento ou terá caráter apenas complementar?

b) Qual o significado da unidade "unid" nos itens 01 e 02? Os quantitativos de 180 CPAP e 10 BIPAP representam mensalidades de locação, equipamentos físicos locados durante os 12 meses ou outra unidade de medição? Qual período de disponibilização de cada equipamento está incluído nos preços unitários publicados?

c) Qual o número atualizado de pacientes usuários de CPAP e BIPAP abrangidos pelo certame e qual a data-base do levantamento? Como foram consideradas a informação de aproximadamente 39 usuários de CPAP e a previsão contratual de 36 equipamentos por mês? Requer-se a disponibilização do mapa de consumo referido no item 1.3.1, das memórias de cálculo e dos elementos pertinentes do estudo técnico preliminar, mediante dados agregados, sem identificação dos pacientes.

d) Confirmados o atendimento integral dessa demanda e a medição por mensalidade, não deverá o quantitativo de CPAP ser corrigido para refletir a necessidade efetiva durante os 12 meses? Requer-se a revisão fundamentada dos quantitativos de ambos os itens ou, caso mantidas as quantidades, a demonstração de sua suficiência e da eventual cobertura complementar por outros instrumentos.

e) Efetuada a revisão, requer-se a atualização dos valores estimados e a retirada da exclusividade para MEI/ME/EPP dos itens que ultrapassarem o limite legal aplicável, especialmente o CPAP nos cenários demonstrados, com abertura à ampla concorrência e ajuste das condições de participação no edital e no Compras.gov.br.

f) Havendo alteração dos quantitativos, da unidade de medição ou das condições de participação com repercussão na formulação das propostas, requer-se a retificação dos documentos correspondentes, a nova divulgação do edital e a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 26.6 do edital. Se a análise técnica e as correções

necessárias inviabilizarem a manutenção da data designada, requer-se sua remarcação por decisão motivada.

Requer-se, por fim, a divulgação da resposta nos canais oficiais indicados no item 26.5 do edital, observado o prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos e as adequações solicitados permitirão que a contratação reflita a necessidade assistencial efetiva do Município e que os interessados formulem suas propostas com base em quantitativos, critérios de medição e condições de participação corretamente definidos.

Termos em que,
Pede deferimento.
26 de outubro de 2026.

Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

À SCEL/SMS

Em atenção ao id: 02404144, conforme solicitado, esclarecemos :

a) O quantitativo solicitado foi considerado conforme id: 02287862 e 02287873, onde compreendem o número de equipamentos em uso e em demanda reprimida aguardando em fila totalizando **82 unidades** já necessárias para uso. Ademais, foi considerado o quantitativo excedente, visando novas solicitações durante o período de 12 meses.

b) O sistema de aquisição atribuído ao processo é de **registro de preços,** onde a solicitação é de acordo com a demanda; a nomenclatura utilizada deverá ser considerada no sentido literal "unidade", sendo o período de locação por mês conforme o periodizado pelo contrato, adstrito à solicitação de entrega conforme ATA a ser gerada após o processo licitatório.

Sendo assim, deverá ser considerado unidade por mês, sendo este período contado a partir das solicitações de entrega mediante necessidade da administração, perante solicitação para uso de novos usuários, contemplando de imediato 82 unidades de CPAP e 01 unidade de BIPAP para suprir a necessidade imediata e o saldo restante para possíveis novas solicitações.

c) A relação de usuários em uso e em fila está conforme id: 02287862 e 02287873 totalizando:

- 82 unidades de CPAP
- 01 unidade de BIPAP

Tendo como data base de atualização do levantamento realizado em 25/09/2026.

d) Não se faz necessária a alteração do quantitativo, tendo em vista os esclarecimentos acima citados.

Diante das informações acima, no que cabe a este setor, não aceitamos o pedido de impugnação, uma vez que o mesmo não se faz pertinente.

Volta Redonda, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Lira Bonifacio**, **Coordenadora-Geral**, em 28/10/2026, às 10:05, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02404646** e o código CRC **49B11FE4**.

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br